

Ata da 4ª Reunião da Comissão Nacional Eleitoral (Eleições Ordinárias do Conjunto Cfess-Cress – 2023).

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se presencialmente na sede do Cfess, a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), instituída pela Portaria Cfess nº 24 de 29 de setembro de 2022, para deliberar assuntos relativos ao processo eleitoral ordinário, para provimento de cargos referentes ao triênio 2023 – 2026, com a seguinte pauta: 1) Instabilidade no sistema e questões técnicas ocorridas na importação das bases de dados dos Conselhos Regionais do CE, MG, PR e RO; 2) Eleitores/as dos Estados do CE, MG, PR e RO que durante o início da votação tiveram acesso apenas para eleição da chapa concorrente ao Cfess. Referente aos dois pontos de pauta, a CNE solicitou manifestação jurídica do assessor jurídico Vitor Alencar e parecer da empresa de auditoria The Perfect Link Auditoria e Perícia, para subsidiar as decisões da Comissão. Em seguida, a CNE acata a manifestação jurídica do assessor Vitor Alencar: “segundo a informação prestada pela auditoria, as intercorrências nos momentos iniciais da votação em 4 estados, que foram sanadas pela empresa responsável pelo sistema de voto on-line, não colocam em risco a integridade das eleições. Nesse sentido, não ficou evidenciado prejuízo que possa gerar a nulidade do pleito, nem ocorreu qualquer violação ao princípio da igualdade de condições entre as chapas concorrentes, nos termos previstos no Código Eleitoral. Dessa forma, opino pela regularidade do procedimento adotado pela CNE, que rapidamente acionou as instâncias necessárias para solução do incidente e determinou a continuidade da votação após as devidas providências corretivas, tudo sob o acompanhamento da auditoria independente.” Sobre os eleitores/as que durante o início da votação tiveram acesso apenas para eleição da chapa concorrente ao Cfess (111 eleitores/as dos 4 Estados: CE: 35 votos; MG: 25 votos; PR: 46 e RO: 5), a CNE opina que os votos serão válidos parcialmente, mas não é possível

abrir novamente o sistema para que os/as profissional concluem o procedimento, sob pena de violação da base e comprometer a integridade dos votos já realizados. Assim, todos os votos serão considerados para o quórum das eleições para o Cfess, para os Cress e, nas situações em que se aplica para cada uma das Seccionais, em virtude da manifestação de vontade da/do eleitor de exercer o direito de voto, na plataforma online. A CNE acompanha ainda a manifestação do assessor jurídico Vitor Alencar ressaltando que “as medidas seguem a orientação da Auditoria Independente que acompanha e fiscaliza as eleições do Conjunto Cfess-Cress, e do representante da empresa de auditoria, que manifestou a seguinte avaliação: “1. o evento foi superveniente e aleatório, não havendo direcionamento, deliberação ou desequilíbrio na disputa; 2. o evento isolado, valorado pela Auditoria, não macula ou compromete o processo eleitoral em curso.” Sem mais, eu, Carla Alexandra Pereira, presidente da CNE lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da comissão.

Carla Alexandra Pereira
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Daniela Neves de Sousa
Membro da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Raimunda Nonata Carlos Ferreira
Membro da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>



Documento assinado eletronicamente por **Carla Alexandra Pereira, Conselheira Segunda Secretária, Presidente Comissão Nacional Eleitoral**, IP de acesso 189.85.92.110, em 14/03/2023, às 20:35:52, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neves de Sousa, Titular da Comissão Nacional Eleitoral, Membro da Comissão Nacional Eleitoral**, IP de acesso 189.40.79.153, em 14/03/2023, às 22:15:18, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Nonata Carlos Ferreira, Titular da Comissão Nacional Eleitoral, Membro da Comissão Nacional Eleitoral**, IP de acesso 179.183.10.100, em 14/03/2023, às 22:35:06, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.